Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 29/66 - DOCUMENTO Nº 561/66

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a receber os impostos municipais em atraso, sem multa e sem correção monetária, até o prazo de 30(trinta) dias após a publicação desta lei.

§ ÚNICO - Os débitos já ajuizados poderão ser resgatados, com as mesmas vantagens, ficando porém os contribuintes sujeitos ao pagamento das respectivas custas.

Artigo 2º - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao prazo previsto no artigo anterior, poderão aquêles tributos ser recebidos com multa e sem correção monetária.

Artigo 3º - O Interventor Federal, se julgar conveniente, poderá baixar Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 28 de abril de 1 966.

aa) JOSÉ CAMPOS - FRANCISCO SAMPAIO BORGES - JOSÉ SANCHES GONÇALVES - ANGELINA PRETTI DA SILVA - SIBRÔNIO AGUIAR - SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA e DANTE CECCHI.

AMLF.

Proc. 53/66